



Alto Alegre, 04 de março de 2022.

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº177/2022**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO FROTA PARA OS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEVIDO O CONTRATO Nº 004/2021 TER SE ENCERRADO E OS VEÍCULOS ENCONTRAREM-SE SEM REGURO.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade e urgência da contratação através do presente processo de dispensa de licitação.

Desde já, advirto para que seja providenciada a licitação objetivando a contratação do seguro para todos os veículos do município, com prazo mínimo de um ano de validade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

No mais a documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349